

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

APL OK

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0567/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0567/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

AUTORIZA AS EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS A
IMPLANTAR FEIRA PERMANENTE DE IMÓVEIS EM ÁREA MUNICI-
PAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:42:12

00000012726-40



ARQUIVADO EM 24/09/96

REGINA APARECIDA T. P. P.
CHEFE DE SEÇÃO

Folha n.º	01	de pro.
n.º	567	de 1995
C.D.		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0567/1995

Autoriza as empresas de comercialização de imóveis a implantar Feira Permanente de Imóveis em área municipal, e dá outras providências.

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

20 JUN 1995

COMISSÃO DE

POLÍCIA VIÁVEL, MÉRITO

ADVOGADO GUSTAVO

PINHEIRO E OUTROS

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas de comercialização imobiliária autorizadas a implantar Feira Permanente de Imóveis em uma área única municipal.

Parágrafo único - O Executivo, mediante credenciamento de interessados, designará a área a ser utilizada, bem como os critérios para ocupação, setorizando os estandes por região à qual pertencem os imóveis promovidos, e exposição de maquetes.

Art. 2º - O Executivo fixará taxa mensal, a título de utilização de área municipal, cujo montante anual comporá receita adicional para o Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A

Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO

20 JUN 1995

-FT. 10-

Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL D - SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 12716 95 a 1 Ed

Folha n.º	02	de proc.
n.º	567	de 1995
		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto-de-lei tem por finalidade instalar em São Paulo uma Central de Negócios Imobiliários, mediante autorização às empresas do setor para implantação de uma Feira Permanente de Imóveis em área municipal designada pelo Executivo.

A preocupação principal é dar comodidade à população que, interessada em aquisição de imóvel, desloca-se exaustivamente muitas vezes de uma região para outra, quando poderia estudar todas as opções disponíveis no mercado em um único local, a exemplo do que já ocorre no mercado de automóveis.

Sob a ótica da conveniência do Executivo, seria interessante dar essa destinação a uma área ociosa, sujeita a invasões, promovendo, a título de taxa de utilização, uma arrecadação extra que seria convertida em receita para o Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.

A divisão da área disponível trará a setorização de negócios por região da Cidade. Por exemplo, uma família da região Sul que deseje adquirir imóvel em sua região deverá procurar a ala da Feira que promove imóveis disponíveis na região Sul.

Por tudo isso, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.

g



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 567 de 19 95 27, 06, 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

em 27/06/95.

Adelino Wilson

A Com. de Const. e Justiça

27, 06, 95

Luiz Aretas de Carvalho
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 28 de 06 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 06/11/95

(a) 100



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha nº	567	do processo	de 1995
n.º			

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/08/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara

16 - PAR
16-1710/1995

Município de

São Paulo

17 - RELCOM
17-1817/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 567/95.

Folha	567/95	do	1995
n.º		de	19

O nobre Vereador Edivaldo Estima apresentou projeto de lei que visa autorizar as empresas de comercialização de imóveis a implantarem Feira Permanente de Imóveis, em área municipal a ser cedida pela Prefeitura, mediante a cobrança de preço público pela cessão do espaço.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 567/95

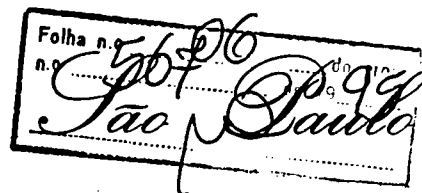
Dispõe sobre a cessão de área municipal para a implantação de Feira Permanente de Imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Prefeitura destinará área municipal a ser utilizada pelas empresas de comercialização imobiliária, mediante a contraprestação de preço público



Câmara Municipal de



mensal fixado pelo Executivo, para a implantação da "Feira Permanente de Imóveis".

Art. 2º - A Prefeitura credenciará os interessados, designará a área a ser utilizada, fixará os critérios de divisão do espaço, setorizando os estandes em função da região à qual pertencem os imóveis oferecidos.

Art. 3º - O preço público cobrado dos expositores destinar-se-á a compor receita adicional do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06/11/95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 11 / 19 95
pagina 54/55 coluna 3a/1a
conferido: Antoniete

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20 / 11 / 95

PI ENTREZ. ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 20/11/95 às 12:00 hrs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 11 / 95
RESIDENCIE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O QUE A Juntado Nesta data para ser informado, rubricado sob
folha n.º 19 / 03 / 06 / 96 a) Wg.



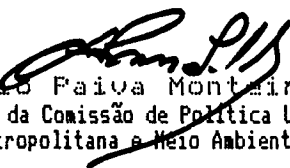
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 567 de 1995
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

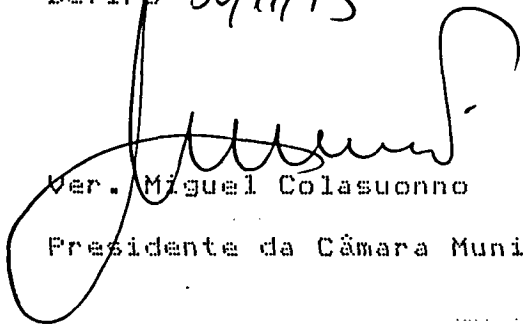
No sentido de melhor podermos avaliar Projeto de Lei nº 567/95 solicitamos que seja enviada uma cópia do mesmo ao Executivo de modo que este possa nos informar sobre a viabilidade da propositura; se não da forma centralizada como foi apresentada ao menos uma em cada região.

28/11/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

30/11/95


Ver. Miguel Colasuonno

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A
LEG. 3 - Senhora Chefe
Resolucção do Sr. Presidente;
para providências.

SP. 30/11/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

01/12/95 15:25h

maria ferns

Sr. Zuzi, Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de lei.

01-12-95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

01-12-95

Zuzi
Oficial Legislativo

SEQUE 5 juntado 5 nesta data
documento 5 papel de informação
publicado 5 sob folhas 5 n.º 07/10
Em 11/12/95



Câmara Municipal de São Paulo

ha Nº. 08 da proc.
567 de 1995
funcionário

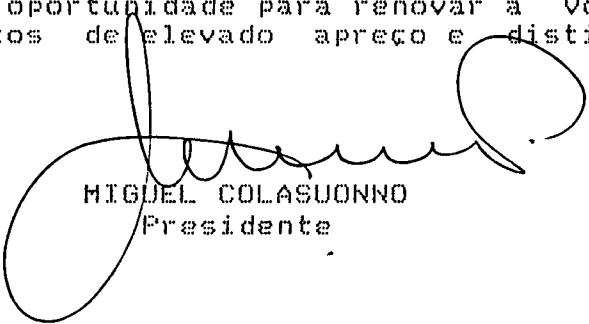
São Paulo, 04 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0937/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 567/95, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que autoriza as empresas de comercialização de imóveis a implantar Feira Permanente de Imóveis em área municipal, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 567/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 09	de proc.
Nº 567	de 1995
O funcionário	

São Paulo, 04 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 937/95, de
04/12/95, solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 567/95, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 567/95 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 07.

5/12/95

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 567 de 1995-11-12-95 (a)

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11/12/95

^a
mp
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11/12/95 às 17:00 h.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

001/96

São Paulo, 04 de janeiro de 1996

Folha n.º	44	do Proc.
N.º	567	de 19 95
O Funcionário		

15 - DOCREC
15-0317/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

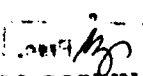
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vitta
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 05/01/96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 001/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

Folha n.º	42	do Proc.
N.º	567	de 19 95
O Funcionário		

01. P.L. nº 138/93 - Ofício nº 81/Leg.3/0825/95 - Vereador Mário Noda - dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que fazem, vendem ou forneçam refeições, lanches, pizzas, salgados ou doces de terem a cozinha com espaço visível ao público em vidros transparentes na medida mínima de 6m2.

02. P.L. nº 802/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0590/95 - Vereador Jooji Hato - denomina Ambulatório de Especialidades do Ipiranga Flávio Giannotti o Ambulatório de Especialidades do Ipiranga, Rau Xavier de Almeida no bairro do Ipiranga.

03. P.L. nº 802/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0996/95 - Vereador Jooji Hato - reitera solicitação feita Ofício nº 18/Leg.3/0590/95.

04. P.L. nº 607/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0948/95 - Vereador Vital Nolasco - torna obrigatório a instalação de um serviço médico de emergência em todos os velórios do Município de São Paulo.

05. P.L. nº 359/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0936/95 - Vereador Edivaldo Estima - dispõe sobre a implantação de

Folha no 13	do Rec.
No 567	de 1995
O Funcionário	

Programa de Formação Artística para Infância de Rua, e dá outras providências.

06. P.L. nº 567/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0937/95 - Vereador Edivaldo Estima - autoriza as empresas de comercialização de imóveis a implantar Feira Permanente de Imóveis em área municipal, e dá outras providências.

LMBN/mag.



Folha n.º	14	de Proc.
N.º	567	de 19 95
O Funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 567/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0937/95, RE-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do Ar.
N.º 567 de 1995
O Funcionário

Folha de informação nº 07

d.º Processo nº 59-003.078-95*00 em 20 / 12 / 95 (a) *Clarin*

SEMPLA / DEPLANO

Senhor Diretor

Carlos Jacchi
Diretor de Administração Geral
SEMPLA

Encaminho o presente para exame e manifestação, solicitando urgência, conforme prazo.

S.P. 20 de dezembro de 1995.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA

Chefe de Gabinete / SEMPLA

/csc.

Deplano / CCL
El Hussain Aref

*Deplano do Sr. Diretor, solicito examinar este
na Chefia do Gabinete desta Secretaria*

El Hussain Aref 20.12.95

Deplano, CCL
Br. Rosângela Colnaghi

Solicito urgência

22.12.95

HUSSAIN AREF SAAB
Supervisor Técnico II
SEMPLA - DEPLANO

Folha n.º 46	do Proc.
N.º 567	de 19 95
O Funcionário	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de informação n.º - 08 -

Do Processo n.º 59.003.078-95*00 em 26/12/95 (a) *[assinatura]*

ANA MARIA DE ANDRADE

Aux. Téc. Adm.

SEMPLA - DEPLANO

AUTOS : Processo n.º 59.003.078-95*00

INTERESSADO : EDIVALDO ESTIMA

ASSUNTO : Informação sobre o Projeto de Lei n.º 567/95,
de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

INFORMAÇÃO N.º 379/95/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Sr. Diretor

Atendendo à solicitação de fls.06, para manifestação a respeito do Projeto de Lei n.º 567/95 de fls.03, que propõe autorização a empresas de comercialização de imóveis para implantar Feira Permanente de Imóveis em área municipal, informamos que:

- a Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe no seu capítulo III - Dos Bens Municipais: art.110 parágrafo 2º: "Os Bens Municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social".

Estão portanto, as áreas municipais legalmente afetadas à utilização pública, sendo vedada sua utilização privada, como se pretende.

Também no artigo 114 da Lei Orgânica, afirma-se que o uso de bens municipais, por terceiros, através de concessão (por concorrência), permissão (a título precário) ou autorização deverá ser baseado em exigência de interesse público devidamente justificado.

São Paulo, 26/12/95

[assinatura]
Arq.ROSANGELA COLNAGHI

SEMPLA/DEPLANO/CDL

Folha n.º 17	do Proc.
N.º 567	de 19 95
O Funcionário	2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 09

Do Processo nº 59-003.078-95*00 em 28/12/95 (a)

CÉLIA MARIA AZEVEDO SILVA

Chefe de Seção II
SEMPA / DEPLANO

AUTOS : Processo nº 59-003.078-95*00
INTERESSADO : EDIVALDO ESTIMA
ASSUNTO : Informação sobre o PL. 567/95, de autoria do
Vereador Edivaldo Estima

INFORMAÇÃO/SEMPA.DEPLANO/912/95

SEMPA

Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado, encaminhamos parecer técnico
deste Departamento.

São Paulo, 28 de Dezembro de 1.995.


Bel. HUSSAIN AREF SAAB
Respondendo pela Diretoria do
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
SEMPA/DEPLANO

IRFP/cmas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18	do Proc.
N.º 567	de 19 95
O Funcionário	

Folha de informação nº 10

do Processo nº 59-003.078-95*00

em 28

/ 12

/ 95

(a)

Claro

Claro
Cidade de São Paulo
SEMPA

SGM / ATL

Srª Assessora Chefe

Com a manifestação desta Pasta, conforme
informação de fls. 08, para subsidiar os trabalhos da Com-
missão de Política Urbana da Câmara Municipal de São Paulo.

S.P. 28 de dezembro de 1995.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA

Chefe de Gabinete / SEMPLA

HMSPP/csc.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 12/1/95 às 10:00h.

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

SEM EFEITO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
N.º 567 de 1995
funcionário

16 - PAR
16-1158/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 567/95 de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima autorizar as empresas de comercialização de imóveis, a implantar uma Feira Permanente de Imóveis em uma área única municipal.

De acordo com a propositura, o Executivo, mediante credenciamento de interessados, designaria área a ser utilizada, bem como estabeleceria critérios para sua ocupação, setorizando os estandes por região à qual pertençam os imóveis promovidos, bem como a exposição de maquetes.

O Executivo também fixaria a taxa mensal a título de utilização de área municipal, cujo montante anual comporia receita adicional para o Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA.

O objetivo do proponente é dar comodidade à população interessada em aquisição de imóvel.

Esta Comissão solicitou preliminarmente ao Executivo informações quanto a viabilidade da propositura.

O Executivo, através de seu departamento específico DEPLANO, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, explicou que de acordo com o artigo 110, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, sendo vedada sua utilização privada, como se pretende.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e a ponderação dada pelo Executivo, sobre a priorização da cessão de áreas pertencentes ao Município para utilização pública, entendeu pela rejeição da mesma.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 25.05.96.

Presidente

17 - RELCOM
17-3096/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 06 / 1976
página 51 coluna 01
conferido: *WZ*

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 03 / 06 / 76

[Assinatura]
DONIZETI A. MONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão
Atividade Econômica
Em 03/6 às 12 h.

[Assinatura]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

03 / 06 / 1976

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE. Juntado nesta data *22/6/76*, rubricado *em*
folha n.º 20, 25/6/76, *[Assinatura]*



16 - PAR
16-1413/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 20 do proc.
N° 567 de 9/95
Funcionário: [assinatura]

T.T.

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 567/95.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, autorizar as empresas de comercialização imobiliária a implantar Feira Permanente de Imóveis em uma área única municipal.

O projeto em tela também estabelece que O Executivo, mediante credenciamento de interessados, designará a área a ser utilizada, bem como os critérios para ocupação, setorizando os estandes por região à qual pertencem os imóveis promovidos e exposição de maquetes.

Segundo a justificativa, objetiva-se dar comodidade à população que, interessada na aquisição de imóveis, é obrigada a deslocar-se exaustivamente pelo Município. A concentração das propostas em um único local, portanto, beneficiaria os habitantes de São Paulo.

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com o parecer exarado pela SEMPLA, consultada pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que argumentou que está vedada a utilização de áreas públicas para utilização privada, do modo como se pretende.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 25/6/96.

PRESIDENTE -

LIDIA

RELATOR -

ITALO

SALA

ORTEGA

CINTRA

ZARATTINI

17 - RELCOM
17-5024/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 6 / 1996
página 48 coluna 2a
conferido: *[assinatura]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28 / 6 / 96

[assinatura]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28/06/96 às 15:30

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

4o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28 / 06 / 96

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 21 e folha de informação por
a.º 14/08/96 a 1 *[assinatura]*



16 - PAR
16-1626/1996

PROJETO DE LEI Nº 567/95

Câmara Municipal de

São Paulo

Folha n.º 21 do proc.º

n.º 567 do 1995

o Funcionário *Deligme*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima visa autorizar as empresas de comercialização de imóveis a implantar Feira Permanente de Imóveis em área municipal.

Face às informações do Executivo, fundamentada na Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe que os Bens Municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, garantindo-se sempre o interesse social, e que seu uso por terceiros, através de concessão (por concorrência), permissão (a título precário) ou autorização deverá ser baseado em exigência de interesse público devidamente justificado, esta Comissão manifesta-se contrária à proposição.

Contrário, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente -

Relator -

João Agostinho
João Agostinho
João Agostinho

John Chaves

João Agostinho

5319 00 ... n chio

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15/08/1996
pagina 46 coluna 2
Conferido: *La*

A A.T.M.
Em. 15/08/96

La

RACEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Processo n.º	22	do processo
N.º	567	de 19 95

[Assinatura]

São Paulo, 19 de agosto de 1996.

Memo. No. 188 / 96

Ao nobre Ver. Edivaldo Estima

O PL-567/95 de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Pareceres **CONTRÁRIOS** das Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A.T.M.	
Em	20/08/96
às	17:00 horas
22923	

Maria Auxiliadora Silva SBC.-
Assistente Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. =23=

do processo nº. 01-567

de 19 95

(a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

23 / 09 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado - c/	23
Arquivo em	24/09/96
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA RO	
Assistente Técnico de Direção I	

SE GUE.....m..... juntado.....01..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha.....nº.....24 e 25.....

Em.....15/04/97.....

(a).....VIVIANE FERREIRA PO.....
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº 01.0567 de 19 95 15.04 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnica de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13-0724/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/04/97

REGINA APARECIDA PATRÍOS
Chefe de Seção Técnica II

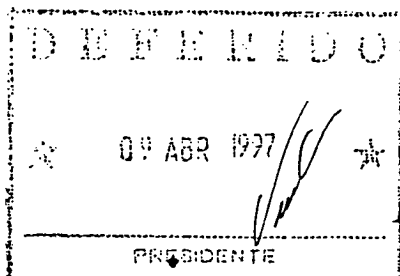


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 28 da proc.
n.º 01.0667 de 13/98

VIVIANE FERREIRA
Assistente Técnico c. L. M. São L.



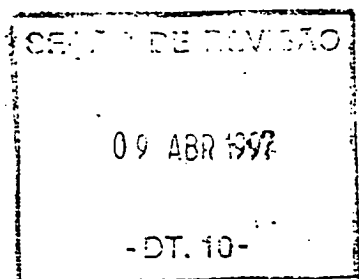
13 - RDS
13-0724/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos Decreto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Estima: PL ~~513/94~~, PL ~~514/94~~, PL ~~515/94~~, PL 571/94, PL 612/94, PL 329/95, PL 350/95, PL 359/95, PL ~~360/95~~, PL 450/95, PL 469/95, PL 470/95, PL 471/95, PL 472/95, PL 473/95, PL 474/95, PL 541/95, PL ~~567/95~~, PL 653/95, PL 840/95, PL 867/95, PL 988/95, PL 1179/95, PL 1180/95, PL 45/96, PL ~~228/96~~, PL 229/96, PL 253/96, PL 372/96, PL 800/96, PL 801/96, PL 830/96, PL 831/96, PL 832/96, PL 847/96, PDL 118/95, PDL 115/96, PDL 116/96, PDL 117/96, PDL 118/96.

Ant 79, digo Ant 80

Sala das Sessões, em



HANNA GARIB

- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
De Arquivar o presente processo. (Art. 80 R.I.)

15/9/97

LUIZ AREIAS CARVALHO
Ass. Tec. Ctg. Chefe - A.T.M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	15-04-97
Arquivado em	16-04-97
cl 25	Ass. O func. <i>[Signature]</i>

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

